



PROJETO DE LEI

Altera a Lei Estadual nº 19.720, de 21 de janeiro de 2026, para incluir o Município de Ouro na Rota das Oliveiras do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 19.720, de 21 de janeiro de 2026, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º (...)
IX - Ouro.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Altair Silva

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incluir o Município de Ouro na Rota das Oliveiras do Estado de Santa Catarina, instituída pela Lei nº 19.720, de 2026, política pública voltada à valorização do turismo rural, do desenvolvimento agroindustrial, da gastronomia regional e do fortalecimento das cadeias produtivas vinculadas à olivicultura.

A referida norma estadual estabeleceu diretrizes claras de estímulo ao turismo temático, à cooperação entre produtores, à realização de eventos culturais e à melhoria da infraestrutura turística, consolidando a oliveira como vetor estratégico de desenvolvimento econômico regional.

Nesse contexto, Ouro apresenta condições plenamente compatíveis com os objetivos da política pública instituída, destacando-se por suas características edafoclimáticas favoráveis ao cultivo de oliveiras, pela presença de propriedades rurais diversificadas, pelo potencial de agregação de valor à produção agrícola familiar e pela vocação para o turismo rural e gastronômico, atividades que vêm se consolidando como importantes alternativas de geração de renda no Município.

A inclusão do Município permitirá:

- ampliar a integração regional entre produtores e empreendimentos rurais;
- fomentar novos investimentos em agroindústria e turismo de experiência;
- estimular feiras, festivais gastronômicos e rotas temáticas;
- fortalecer a economia local com geração de emprego e renda;
- descentralizar o desenvolvimento turístico, interiorizando oportunidades.

Do ponto de vista jurídico, a proposição limita-se a alteração pontual do rol de municípios já previsto na lei, sem criação de despesas obrigatórias diretas ou de estrutura administrativa, mantendo caráter programático e autorizativo, em consonância com a competência legislativa estadual para o fomento ao desenvolvimento econômico e ao turismo.

Assim, a medida mostra-se oportuna, legítima e alinhada ao interesse público, contribuindo para consolidar a olivicultura como nova matriz produtiva sustentável e para promover o crescimento integrado das regiões catarinenses.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões

Deputado Altair Silva



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Altair Silva**, em
07/10/2026, às 08:07.
